

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C. N. P. J. 01.616.269/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AOS
30 % (TRINTA POR CENTO)**

Que fazem, o Município de Davinópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa Adália s/nº - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.616.269/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos Nº 200 Centro, Davinópolis - MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES E CRIADORES DE DAVINÓPOLIS -MA**, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de Davinópolis - MA., na Rua 12 de Outubro nº 737 - Centro - Davinópolis - MA, inscrita no CNPJ sob n.º **03.965.331/0001-54**, neste ato representado por seu representante legal **Marcos Antônio dos Santos**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Saraiva 179 - Centro Davinópolis - MA, portador do CPF Nº 619.687.163-35 e CI Nº 0538025520146 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA 002/2015**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PI 1º e 2º semestre de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por produtor, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.



BR/OP
n>Jd_1
vã R ú b r i c a ~

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C. N. P. J. 01. 616. 269/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até **31.12.2015, até o término da quantidade adquirida.**

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2015.**

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Fiscal de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Grupos Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de: **R\$ 177.515,40 (Cento e Setenta e Sete Mil Quinhentos e Quinze Mil Reais e Quarenta Centavos)**, conforme listagem na tabela impressa junto a este processo:

CLÁUSULA SÉTIMA:

O valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e qualquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501- Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.306.0251.2023 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contra o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO pelo FINECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, alavados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FINECEDOR em tempo hábil.



10/11/2011
10/11/2011
%, Rúbrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C. N. P. J. 01. 616. 269/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

x-----

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos nos das Notas Fiscais de os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como cópias de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos relacionados, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve manter o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C. N. P. J. 01.616.269/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2015**, pela Resolução CD/FNI 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31.12.2015**.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Davinópolis - MA, 17 de Julho de 2015.

Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E CRIADORES DE DAVINÓPOLIS - MA
CNPJ: 03.965.331/0001-54
Sr. Marcos Antônio dos Santos,
CPF N.º 619.687.163-35 e CI N.º 0538025520146 SSP/MA.



0 >
% Rúbflca ~

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C. N. P. J. 01.616.269/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Testemunhas: iy: ^V^

2º: Vuuc^>cX/v>
0e>\$. / 07. * 5 '2 «V^•,2/i°io5.3>"^°\

o

Visto:

OME DO RESPONSÁVEL JURÍDICO
OAB/MA
Assessor Jurídico

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C. N. P. J. 01. 616. 269/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA

ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002 / 2015

O Prefeito de Davinópolis - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorrentes das fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E CRIADORES DE DAVINÓPOLIS -MA. CNPJ: 03.965.331/0001-54.** inscrita no CNPJ: (03.975.331/0001-54), a iniciar o Fornecimento dos Produtos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis - MA., conforme previsto no processo de Chamada Pública nº 002/2015-C

Como prova da verdade do ato e assino a presente para que tenha seus efeitos

Davinópolis - MA., 17 de Julho de 2015

Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Ciente:

Nome:

Data: 17 / 07 / 2015.